



PROJETO DE LEI Nº 14637/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui e regulamenta o **Programa “Psicopedagogos em Ação”** para o apoio às dificuldades de aprendizagem nas escolas públicas do município.

Art. 1º. É instituído o **Programa “Psicopedagogos em Ação”**, que tem como objetivo promover a inclusão educacional, a prevenção e intervenção nas dificuldades de aprendizagem, emocionais e comportamentais, por meio da atuação de psicopedagogos e equipes multidisciplinares nas escolas públicas do município.

Art. 2º. O **Programa “Psicopedagogos em Ação”** será implementado nas escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando:

I – A promoção de um ambiente escolar inclusivo, que atenda a diversidade de necessidades dos alunos;

II – A identificação precoce e o tratamento das dificuldades de aprendizagem, emocionais e atitudinais;

III – O desenvolvimento das competências cognitivas, emocionais e sociais dos alunos, baseando-se nos quatro pilares do conhecimento: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV – O apoio às famílias e à comunidade escolar para a compreensão e atuação nas necessidades educativas dos alunos.

Art. 3º. A implementação do Programa será realizada por meio da seguinte estrutura:

I – Equipe Psicopedagógica: Cada escola deverá contar com um psicopedagogo responsável pelo diagnóstico, acompanhamento e intervenção nas dificuldades de aprendizagem dos alunos.

II – Equipe Multidisciplinar: O psicopedagogo atuará em parceria com profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Neurologia, Fisioterapia, entre outros, quando necessário.





III – Capacitação de Professores: Os docentes receberão capacitação continuada sobre as abordagens psicopedagógicas, estratégias de ensino inclusivo e gestão das dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º. O Programa se baseará nos quatro pilares do conhecimento, conforme definidos pela UNESCO:

I – aprender a Conhecer: Ajudar os alunos a adquirirem os instrumentos necessários para compreender o mundo ao seu redor.

II – aprender a Fazer: Desenvolver habilidades práticas para que os alunos possam interagir e agir sobre o ambiente que os cerca.

III – aprender a Conviver: Promover a colaboração e habilidades sociais, a fim de incentivar a participação ativa nas atividades sociais e educativas.

IV – aprender a Ser: Estimular o autoconhecimento e a autossuficiência, integrando as aprendizagens anteriores, com foco no desenvolvimento pessoal e social do aluno.

Art. 5º. O programa contará com as seguintes atividades:

I – diagnóstico de dificuldades de aprendizagem: identificação precoce de alunos com dificuldades cognitivas, emocionais e comportamentais.

II – intervenção psicopedagógica: aplicação de metodologias adaptadas às necessidades de cada aluno, com acompanhamento individualizado ou em grupos.

III – apoio psicossocial: realização de palestras, workshops e encontros com pais e responsáveis, visando o fortalecimento da rede de apoio ao aluno.

IV – promoção de ações preventivas: desenvolvimento de atividades e estratégias preventivas para evitar o agravamento de dificuldades de aprendizagem e problemas emocionais.

Art. 6º. As escolas públicas deverão destinar recursos financeiros no orçamento anual para o funcionamento do Programa “**Psicopedagogos em Ação**”, de modo a garantir a contratação de psicopedagogos e outros profissionais envolvidos, bem como a aquisição de materiais e ferramentas pedagógicas necessárias para as intervenções.

Art. 9º. O Programa Psicopedagogos em Ação será prioritariamente implementado em escolas situadas em regiões de vulnerabilidade social, com a prioridade de atender alunos com dificuldades específicas de aprendizagem, bem como aqueles que apresentam quadros emocionais ou atitudinais que interfiram no processo educacional.





Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente no que se refere aos critérios de contratação dos profissionais psicopedagogos e à definição de recursos financeiros necessários para a execução do **Programa**.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa a implementação de um Programa Psicopedagogos em Ação, com o objetivo de garantir uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de aprendizagem, emocionais ou atitudinais. A atuação de psicopedagogos e equipes multidisciplinares nas escolas públicas será fundamental para promover um ambiente de aprendizado mais saudável, adaptado às necessidades de cada aluno, e para proporcionar uma educação mais equitativa e acessível.

Ao envolver a família, a comunidade e a escola, o projeto fortalece as redes de apoio ao aluno e contribui para a formação de cidadãos mais preparados para viver em sociedade, respeitando as diferenças e superando obstáculos de forma colaborativa.

LEANDRO BASSON

